



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR

**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouidor, 08/10/2018

  
Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 27 /2018

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

**01 – CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

**02 – CONTRATADA: TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.832.037/0001-96, com sede com sede na Av. São Francisco, 188, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Marcus Vinícius Lopes, brasileiro, solteiro, executivo de vendas, portador da CNH n º 045.693.936.19 DETRAN/GO., residente e domiciliado na Avenida Cândido Portinari quadra 05, It, 04, Setor Gentil Meirelles, Goiânia/GO.

**03 – FUNDAMENTO:** As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 12/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up 1.8, novo, marca **FIAT STRADA ADVENTURE 1.8, 16V, FLEX, CABINE DUPLA**, ano/modelo 2019, COR PRATA com potência de 130. cv, capacidade de carga mínima de 650 Kg 03 portas, apoios de cabeça traseiros (2) rebaixados e com regulagem de altura, abertura elétrica do bocal de abastecimento, alertas de limite de velocidade e manutenção programada, ar condicionado, banco do motorista com regulagem de altura, bolsa porta-objetos nas portas, capota marítima, comprimento do veículo de no mínimo 4450mm, entre eixos de no mínimo 2.750mm, altura do solo de no mínimo 190mm, central multimídia, CD/DVD player, rádio AM/FM, USB e Bluetooth connection, GPS Navigation e câmera traseira de estacionamento, chave tipo canivete, computador de bordo, direção hidráulica, estribos laterais, faróis de neblina, Airbag duplo, ABS para-choque dianteiro com pintura parcial na cor do veículo, para-choque traseiro com estribos, retrovisores externos elétricos, rodas de liga leve de no mínimo 16 polegadas, suspensão elevada, conforme deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008 e Portaria Nº. 725/2017-GP/DO DETRAN-GO.

- PRAZO DE ENTREGA: até o dia 15/10/2018, visando atender as exigências e necessidade do Município.
- LOCAL DA ENTREGA: no Município de OUVIDOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO**

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 01/10/2018 à 30/10/2018, sendo que o veículo deverá ser entregue no Município de Ouvidor até o dia 15/10/2018.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**

---

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do veículo especificados na Cláusula anterior, o valor total de R\$ 81.000,00, prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente as especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 12/2018.

3.5 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prédio da Prefeitura, sem nenhum custo para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE**

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega, por um representante da Secretaria Municipal da Administração, para qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, caso o produto não atenda as especificações contidas na proposta declarada vencedora.

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

**CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA  
CONTRATADA:**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**

---

5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as especificações, marca e modelo, dentro do prazo estabelecido na proposta;

5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;

5.3 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### **CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES**

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**

---

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente município de Ouvidor, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**

---

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.1004.4004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2018, devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Administração e Planejamento do Município de Ouvidor.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 – A entrega do objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

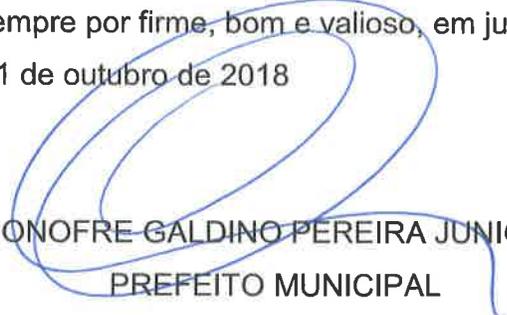


República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR  
**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E, por estarem Justos e contratados mandaram imprimir o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e fim, que depois de lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas, vão por todos assinados para que produzam os seus Jurídicos e Legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente com nele se contem, em todas as suas cláusulas, por si e sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Ouvidor 01 de outubro de 2018

  
ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA LTDA  
CONTRATADA  
Sócio/Proprietário

37.832.037/0001-96  
TECAR AUTOMÓVEIS E  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.  
Av. São Francisco nº 188  
Setor Santa Genoveva  
- CEP: 74.670-010 -  
GOIÂNIA - GO

Testemunhas:

01 -   
CPF 773-564-031-53

02 -   
CPF 009.430.651-60





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR

**EXTRATO DE CONTRATO N° 27/2018**

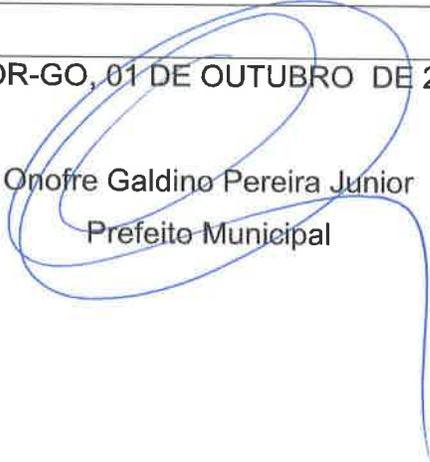
<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 37.832.037/0001-96
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up 1.8, novo, marca <b>FIAT STRADA ADVENTURE 1.8, 16V, FLEX, CABINE DUPLA</b> , ano/modelo 2019, COR PRATA com potência de 130. cv, capacidade de carga mínima de 650 Kg 03 portas, apoios de cabeça traseiros (2) rebaixados e com regulagem de altura, abertura elétrica do bocal de abastecimento, alertas de limite de velocidade e manutenção programada, ar condicionado, banco do motorista com regulagem de altura, bolsa porta-objetos nas portas, capota marítima, comprimento do veículo de no mínimo 4450mm, entre eixos de no mínimo 2.750mm, altura do solo de no mínimo 190mm, central multimídia, CD/DVD player, rádio AM/FM, USB e Bluetooth connection, GPS Navigation e câmera traseira de estacionamento, chave tipo canivete, computador de bordo, direção hidráulica, estribos laterais, faróis de neblina, Airbag duplo, ABS para-choque dianteiro com pintura parcial na cor do veículo, para-choque traseiro com estribos, retrovisores externos elétricos, rodas de liga leve de no mínimo 16 polegadas, suspensão elevada, conforme deliberação do CONTRAN n° 64, de 30 de maio de 2008 e Portaria N°. 725/2017-GP/DO DETRAN-GO.
<b>PRAZO:</b>	01/10/2018 à 30/10/2018, sendo que o veículo deverá ser entregue no Município de Ouvidor até o dia 15/10/2018.
<b>LICITAÇÃO:</b>	Pregão Presencial 12/2018.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR

<b>DOTAÇÃO :</b>	04.122.1004.4004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>VALOR:</b>	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do veículo especificados na Cláusula anterior, o valor total de R\$ 81.000,00, prevalecendo o preço declarado vencedor do certame
<b>OBS.:</b>	-

OUIDOR-GO, 01 DE OUTUBRO DE 2018

  
Onofre Galdino Pereira Junior  
Prefeito Municipal